

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1565, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa Farias a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado Luís Barbosa

I – RELATÓRIO:

O presente projeto de decreto legislativo, oriundo da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, tem por objetivo aprovar ato do Poder Executivo.

A proposição aprova o ato que autoriza a Fundação Educativa Farias a executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a este órgão técnico proferir, conclusivamente, parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em exame, nos termos do art. 32, III, “a”, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, XII, da Constituição Federal. Por conseguinte, o projeto de decreto legislativo é a proposição adequada, seguindo o entendimento preceituado no art. 109 do Regimento Interno desta Casa.

A presente iniciativa atende ao que dispõe o § 5º do art. 220 e atende às demais exigências da Constituição Federal. Obedece, também, aos requisitos de juridicidade e às normas de técnica legislativa.

O voto é, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1565, de 2001 de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala das Comissões, em de 2001.

Deputado LUÍS BARBOSA
Relator